PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2004

(Da Sra. Deputada LAURA CARNEIRO)

Altera o disposto nos arts. 26 e 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 17, de 1989 e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta proposição altera a denominação da Comissão de Direitos Humanos para Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero.

Art. 2º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 17, de 1989, alterado pelas Resoluções n.º 80, de 1995, e n.º 27, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	26	 												

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Nacional, de Direitos Humanos e Questões de Gênero, de Legislação Participativa, e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico." (NR)

Art. 3º As alíneas a, b, c, d, do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 17, de 1989, e acrescentado pela Resolução n.º 80, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

	"XVI – Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero:
	 a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos e questões de gênero;
	 b) fiscalização e acompanhamento de programa governamentais relativos à proteção dos direito humanos e questões de gênero;
	c) colaboração com entidades não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesdos direitos humanos e questões de gênero;
	 d) pesquisas e estudos relativos à situação do direitos humanos e questões de gênero, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
	e)
	" (NR
Ar oublicação	3º Esta resolução entra em vigor na data de su

"Art. 32

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, pretendemos modificar a denominação da Comissão de Direitos Humanos para Comissão de Direitos Humanos, Questões de Gêneros, atribuindo-lhe competência para tratar de assuntos relativos ao gênero.

3

Com efeito, a luta pela igualdade entre gêneros confunde-se com a própria luta pela defesa dos direitos humanos, na medida em que os direitos humanos incluem a necessidade de afastar qualquer tipo de discriminação, quanto ao sexo ou à orientação sexual. É desnecessário mencionar as discriminações enfrentadas pela mulher na sociedade brasileira, as quais devem ser objeto de proposições que concretizem o princípio da isonomia

fixado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, entendemos que a comissão responsável por assuntos atinentes aos direitos humanos deve também tratar das questões relativas ao gênero, dando-lhes o merecido enfoque especializado, o que indubitavelmente engrandecerá esta Casa e seus membros.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**PFL/RJ